



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.335, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 467 DE 16.12.88 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

NAILOR BIAVA, Prefeito Municipal de Timbé do Sul;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 106 da Lei Nº 467 de 16.12.88, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 106 – No caso de falecimento de funcionário, será pago ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, aos dependentes do falecido, até completarem a maioridade ou, a maiores de idade inválidos e ou incapazes, pensão equivalente ao que percebia o funcionário por ocasião do óbito.

Parágrafo Único – a condição de inválidos ou incapacidade prevista no artigo anterior será estabelecida mediante laudo fornecido por junta médica nomeada pelo município.

Art. 106 A – No caso do beneficiário ser inválido e/ou incapaz, será nomeado bastante curador de forma provisória, pelo prazo de seis meses, prazo previsto para que seja nomeado judicialmente.

Art. 106 B – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL-SC, 22 de novembro de 2005.

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

AGENOR BIAVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---